LEI 3.437, DE 27 DE MARÇO 2009

Autoriza a doação de padrões populares para instalação de energia elétrica e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a doação de 500 (quinhentos) padrões populares para instalação de energia elétrica às pessoas carentes do Município, que preencherem os requisitos estabelecidos pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais (CEMIG) para a sua instalação.

Art. 2º. Farão jus ao recebimento dos padrões populares de que trata o artigo anterior as pessoas que atenderem aos seguintes critérios:

I. possuir renda mensal *per capta* até 01 (um) salário mínimo;
II. não residir em áreas de risco;
III. residir em local onde exista rede de energia elétrica já instalada pela CEMIG;
IV. residir no Município há pelo menos seis meses;

§1º. As pessoas interessadas em receber os padrões populares para instalação de energia elétrica deverão solicitá-los junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, munidos de documento oficial de identidade, CPF e Certidão de Número fornecida pela Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

§2º. Fica proibida a doação de mais de um padrão para pessoas de um mesmo núcleo habitacional.

Art. 3º. Os padrões de que trata esta lei serão adquiridos pelo Município, mediante processo licitatório.

Art. 4º. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária 02.08.05.08.244.0014.2.239.33.90-32.

Art. 6º. A relação das pessoas favorecidas, com os seus respectivos endereços residenciais, deverá ser encaminhada para a Câmara municipal no prazo mínimo de 05 (cinco) dias anterior a entrega.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de março de 2009.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL